

**DOM 24/04/2025**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 03/2025**

Estabelece o procedimento para cancelamento de Notas Fiscais, previsto no Decreto nº 35.288, de 25 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições, de acordo com o disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 35.288, de 25 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que a quantidade máxima permitida de NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/ Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e que poderá ser cancelada no endereço eletrônico “nota.salvador.ba.gov.br”, nas condições previstas no art. 2º do Decreto n. 35.288/2022, é de até 30 (trinta) notas por mês.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2022, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
em 23 de abril de 2025.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
24/04/2025**